



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

LEI Nº 1.170 DE 19 DE JUNHO DE 2020

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir e doar cestas básicas durante o período em que perdurar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do coronavírus, na forma e condições que especifica”

O Povo do Município de Gonçalves, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir e doar cestas básicas durante o período em que perdurar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do coronavírus, nos termos do Decreto Legislativo Congresso nº 06, de 20 de março de 2020, do Congresso Nacional, destinadas aos cidadãos Gonçalvesenses, os benefícios serão concedidos após a comprovação:

- I – da condição econômica do interessado;
- II – da necessidade premente de ajuda, quando a renda per capita familiar for igual meio salário mínimo ou a renda familiar mensal total seja de até dois salários mínimos;
- III – da impossibilidade ou dificuldade de obtê-la por meios próprios;
- IV – da emissão de laudo da área de assistencial social atestando as condições de necessidade e cadastro no serviço de ação social do Município
- V – não seja titular de benefício previdenciário ou assistencial, beneficiário do seguro-desemprego.

Art. 2º. Os critérios de enquadramento do programa previsto na presente lei serão avaliados pelo Departamento Municipal de Assistência Social, ficando limitado a 01 (uma) cesta básica por família por mês.

Art. 3º. A renda familiar é a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros do núcleo familiar composto por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

§1º. A renda familiar per capita é a razão entre a renda familiar mensal e o total de indivíduos na família.

§2º. Não serão incluídos no cálculo da renda familiar mensal, para efeitos deste artigo, os rendimentos percebidos de programa de transferência de renda federal previsto na Lei Federal nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e em seu regulamento.

Art. 4º. Fica o Departamento Municipal de Assistência Social autorizado a fazer a doação de cestas básicas para famílias consideradas em situação de vulnerabilidade social, e que cumpram os requisitos do artigo 1º da presente lei, o que será feito após a realização de estudo social.

Art. 5º. Os produtos que irão compor a cesta básica serão os descritos no Anexo I desta lei.

Art. 6º. Para a aquisição dos bens indicados neste artigo a Prefeitura obedecerá às normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, e da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento vigente no exercício de 2020.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gonçalves, 19 de junho de 2020.


Luiz Rosa da Silva
Prefeito Municipal

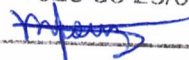
Câmara Municipal
de Gonçalves
PROTOCOLO

30 JUN. 2020

Gonçalves, 09:34 hs

Por meio de

PUBLICADO EM 22/06/20
Lei Municipal
nº 1028 de 23/05/2013





PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

ANEXO I

ROL DE PRODUTOS QUE IRÃO COMPOR A CESTA BÁSICA PARA DOAÇÃO:

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO
01	1kg.	Pó de café forte com selo de pureza ABIC 100% arábica
02	5kgs.	Açúcar cristal
03	10kgs.	Arroz (beneficiado, subgrupo polido, classe longo fino, sem colesterol -tipo 1).
04	4lts./ 900ml.	Óleo vegetal (sem colesterol, extra filtrado 5 vezes, tipo1)
05	2kgs.	Macarrão semolado (furadinho 4, com garantia ABIMA)
06	3kgs.	Feijão carioquinha (grupo anão, classe cores, tipo 1)
07	1pct. / 400grs	Biscoito de leite
08	2lts. / 140grs cada	Extrato de tomate com a seguinte composição: tomate, açúcar e sal.
09	1kg.	Sal refinado
10	1kg.	Farinha de Milho
11	2lts. / 125 grs cada	Sardinha com óleo
12	1pct. / 500 grs	Canjiquinha (tipo quirera)
13	2 pct. / 500 grs	Fubá (Farinha de Milho Fina)
14	1 und. / 300 grs	Goiabada
15	1und. / 300 grs	Tempero Completo sem pimenta